

01-0274/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0274 / 2007

DE 2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL 01 - 0274 / 2007

DE 20/04/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

E M E N T A:

DECLARA "CIDADES IRMÃS" AS CIDADES DE CARACAS E SÃO PAULO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 12:39:17

00000056628-42



ARQUIVADO EM 16/01/2009

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



01 - PL
01- 0274/2007

**"Declara "Cidades Irmãs" as cidades de
Caracas e São Paulo, e dá outras
providências".**

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs" as cidades de Caracas, capital da Venezuela e São Paulo, para fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos, como determina o art. 4º da Constituição Federal Brasileira.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos próprios, promoverá:

I - medidas necessárias a assegurar um maior intercâmbio e a aproximação entre as Cidades-Irmãs de que trata esta Lei, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas;

II - convite aos representantes das Cidades-Irmãs, para declaração conjunta de propósitos, que será firmada após os encaminhamentos necessários.

Art. 3º - A presente Lei tem como objetivos básicos:

I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II - a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais e programas de saúde e prevenção;

III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais;

IV - fomentar o intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e criação de comitês de apoio formados por pais e professores;

V - criação de programas e projetos de cooperação técnica.

Art. 4º - As cidades facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada Nação, responsáveis pelos setores objeto dos convênios.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

CLAUDETE ALVES
Vereadora

QUINTA DE PUBLICAÇÃO

24 APR 2007

SGP.42

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s), o(s) de
según rubrica(s) de
2-23
10/05/07
Ass:


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA CLAUDETE ALVES

claudete.camara@uol.com.br - Fone: 6824-4499 / Fax: 6824-3947



JUSTIFICATIVA

Folha nº	02	do proc.
Nº	224	de 07

Com uma população de aproximadamente 4 milhões de habitantes, Caracas é a capital do país e a cidade mais populosa da Venezuela e também um grande centro cultural. O Museu de Arte Contemporânea Sofia Imber é um dos mais importantes da América do Sul e todos os anos sedia o Festival Internacional de Teatro, evento que atrai grupos de teatro de todas as partes do mundo.

Alonso de Ojeda, Américo Vespúcio e Juan de La Cosa foram os primeiros a explorar a costa da Venezuela em 1499. No dia 24 de Agosto deste mesmo ano chegaram ao Lago de Maracaibo, onde encontraram nativos cujas casas estavam construídas sobre estacas de madeira fixas (palafitas). Vespúcio, que era italiano, achou aquelas construções semelhantes às da cidade de Veneza e por isso chamou a região de *Venezuela*, ou seja, *Pequena Veneza*. Por outro lado, Martín Fernández de Enciso, um geógrafo que acompanhava a expedição, afirma na sua obra *Summa de Geografia* (1519) que junto ao lago existia uma grande rocha plana, em cima da qual havia um povoado indígena conhecido como *Veneciuela*. Assim, o nome *Venezuela* pode ser nativo, e não estrangeiro. No entanto, a primeira versão permanece como a mais divulgada.

O povo venezuelano inclui uma rica combinação de heranças. Cerca de 85% da população vive em áreas urbanas na parte norte do país. Apesar de metade da área terrestre da Venezuela se situar ao sul do rio Orinoco, esta região contém apenas 5% da população. A língua nacional e oficial é o espanhol, mas existem também numerosas línguas indígenas e as línguas introduzidas pelos imigrantes.

A comunidade formada por imigrantes Venezuelanos em São Paulo é bastante integrada a realidade brasileira e empenhada em unir a cultura dos dois povos.

Diante do exposto, conclamo os meus nobres pares pela aprovação desta propositura.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-274 de 2007 10/05/07 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

15/05/07

IV
Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

16/05/07

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1132/2007

Folha nº 04 de 04
nº 01 - 274 - 07
Solange Raimundo

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 274/07.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Claudete Alves, que visa declarar "Cidades - Irmãs" a cidade de Caracas e a cidade de São Paulo.

A proposta está em consonância com o disposto no art. 4º, IX, da Constituição Federal, que institui como princípio que deve reger a República Federativa do Brasil, nas suas relações internacionais, a cooperação entre os povos para o fortalecimento da humanidade.

Encontra-se, ainda, em correspondência com o art. 4º da Lei Orgânica do Município, nos termos do qual, o Município manterá relações internacionais, através de convênios e outras formas de cooperação.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, salvo recurso de 1/10 (um décimo) dos membros deste Legislativo, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

O projeto está amparado no art. 4º, IX, da Constituição Federal e nos arts. 4º; 13, I e 37, "caput", todos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em, 22/8/07

A Doula Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 24/8/01

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10501

Secretaria

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 24/08/01
10777

MÔNICA PA PAIVA

R.F. 10.799

Secretaria

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Ademir da Guia
13.09.07
Obs. e termos do processo

Seg. 1	105
0 p.	18
nº 05	
30/10/07	

MÔNICA PA PAIVA

R.F. 10.799

Secretaria



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Ademir da Guia

16 - PAR

16-1648/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0274/2007 – RELATOR VEREADOR ADEMIR DA GUIA -

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves que visa declarar “Cidades – Irmãs” a cidade Caracas e a Cidade de São Paulo.

Por esteirar-se nos princípios fundamentais da Carta Cidadã e, arrimar-se na Lei orgânica do Município, a propositura sob exame, teve o parecer lavra da Douta Comissão de Constituição e Justiça desta edilidade, pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**.

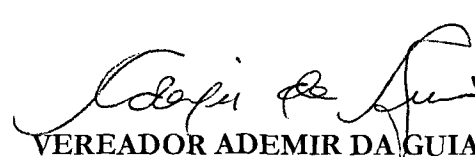
No mérito, este relator vislumbra a cidade de Caracas como importante nicho cultural e de rica historicidade na Construção da Venezuela.

Desempenha relevante papel na economia mundial sobretudo, da América Latina, pela atuação na Mercosul, onde é vista como o pulmão financeiro Venezuelano. Portanto, o mérito da propositura eiva-se de segurança jurídica de uma vértice e de outra vértice de anteparo social.

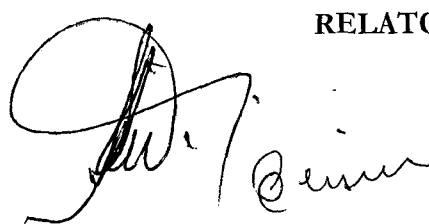
Destarte, sou **FAVORÁVEL** a presente propositura.

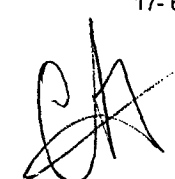
Sala da Comissão de Educação Cultura e Esporte em 30/10/07


VEREADOR CLAUDINHO DE SOUZA
PRESIDENTE


VEREADOR ADEMIR DA GUIA
RELATOR

17 - RELCOM
17- 6125/2007





A Diretoria Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 31/10/07

Folha nº _____
nº _____
Mônica R. Paiva

MÔNICA R. PAIVA
RP 10.700
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

01/11/07 às 14h00

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Parlamentar

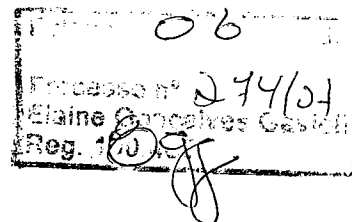
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Francisco Odebrecht
Para o Sr.
Seja na Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 27/11/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue ☐ juntado ☐ nesta data documentos ☐
e papel de ☐ rubricado ☐ sob folha ☐
nº 06
Em: 07/04/08 *Eger*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0190/2008



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 274/2007**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa declarar "Cidades Irmãs" as cidades de Caracas, capital da Venezuela, e São Paulo, para fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos, como determina o art. 4º da Constituição Federal Brasileira.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

26/03/08

17 - RELCOM
17- 1027/2008

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Matéria nºs. 04, 05 e 06

Matéria de 05 04 / 08

Região 91 Coluna(s) 4

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: ELAINE GONÇALVES CAVIOL
Secretaria

A SGP-23

São Paulo, 11/04/08

ms

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 11/04/08

AS 16:30 h

Sra. Rosmari,
Juntar ao presente o recurso nº 41/08.
Em, 16.04.08.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 16.04.08.

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUE 1 juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 com folhas nº 07/08
Em 16/04/08

Rosmari Cury Alves dos Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

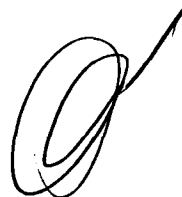
Folha nº	07	do Processo	
nº	01.274	de	07
Rosmar Gury  de Santos			
Técnico Administrativo			

- REC
- 0041/2008

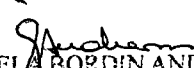
RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 274/2007, de autoria do Vereadora Claudete Alves, que, declara "cidades irmãs" As Cidades de Caracas e São Paulo, e dá outras providências., e dá outras providências. , seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões.



C.M.S.P. - S.G.P.2
-15-Abr-2008-15:25-012442

À SGP-23
Em 15/04/08

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
15 ABR 2008
38.00 Horas

2008-04-15 14:00:00



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 08 ✓
do processo nº ..01 - 274.107 16.04.08..... (a)..... *Assinatura de José Cristino Souza Santos*
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

À

SGP - 21

Sra. Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de RECURSO.
Em, 16.04.2008.

Assinatura
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO SUP-21
Em 23/04 108
às 19:00 horas

Marcia Mazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RE 21.539

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 07
Em 05/01/09
Ass.:

Eva Godolski
Assistente Parlamentar
RF 100463



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

09

do processo n.º 01-244 de 2007

05/01/2009

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

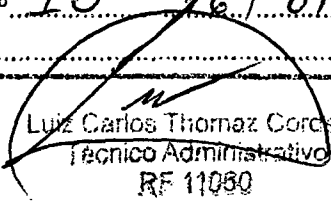
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 10 16 / 01 / 09


Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11080



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 10
do processo **01-274** de **2007** 16/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Obs.: Ausência de assinatura na numeração da folha 5.
Conforme Ato 740/2001, o processo deverá ser regularizado.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 10 fls.
Arquivado em **16/01/2009**
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº...11-14... e folha de Informação
sob nº...15... 10.103.109
..... Uirajara

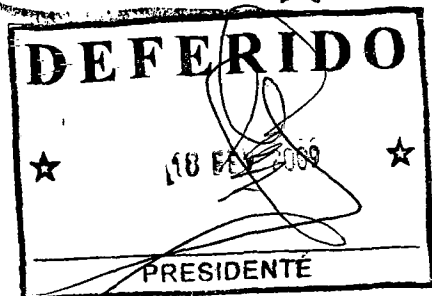
UIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº11..... do Processo
nº 21.274 de 07
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



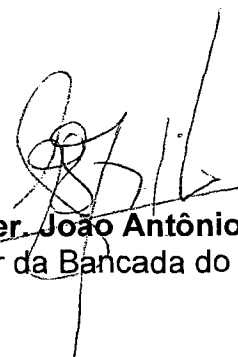
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

19 FEB 2009



Bancada de Vereadores

Folha nº 12 do Processo

nº 21.334

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

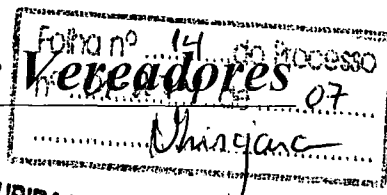
Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 65
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 04	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 01	PR 05	PR 10
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 09	PR 11
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	

CLAUDETE ALVES



Bancada de

Folha nº 14 do Processo
Vereadores 07

Thirgar

UBIRAJARA DE
2006 SUITOR 2007 PRES 2008
01 TOR 74 NICO - PR 08 ILHO
PR 18 REC 103 1215 - PR TOR A

					2005	2006	2007	2008
PAULO FIORELLI					PDL 07	01	64	PR 08
					PDL 08	PR 18	REC 07	PR 10
					PDL 09	PDL 104	PR 14	PR 10
					15	359	PR 21	151
					PDL 24	504	PR 28	195
					PDL 42	636	512	212
					236	699	584	213
					427		677	265
					471		690	277
					491		699	334
					581		708	360
					596		738	404
					598		744	425
					620			458
					695			508
				814			522	
				815			559	
							595	



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 01.274 de 2007, 10 / 03 / 09 (a) Viviane

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - REGISTRO
RF. 11.215

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009


Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

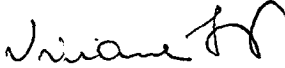
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 137 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

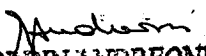
Atenciosamente

SGP.33 em, 10 de maço de 2009


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

30/04/09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CD
PES
f

RECEBIDO NA P. 10.000 NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE PESQUISA E ADMINISTRAÇÃO DE ARQUIVOS E PROPOSTURAS

EM 20/4/09 1600
 POR

SAÍDA: AS: h ASS: 2

Sr(a). Paulo
 Efetuar pesquisa.
 SP. 01/07/2009.

Adole Duroso Alvarez
 Adole Duroso Alvarez
 Procuradora Legislativa
 OAB/SP nº 118.854

Pesquisa efetuada em 01/07/09

Paulo Henrique da S. Lopes
 Paulo Henrique da S. Lopes
 Técnico Administrativo
 RF. 11.203

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) nesta data, o(s)
 documento(s) de fls. 16 a 18
 S. Paulo, 31/03/10 Eu
 Clarice Carvalho
 Técnico Administrativo
 RF. 10.853



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 16
Proc. N° 274/07
2
Clarice Carvalho
RF. 10.869

PL nº 0274/07

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no "site" www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.471, de 10 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre Cidades-Irmãs da Cidade de São Paulo.

Acompanha esta informação a cópia do documento mencionado.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 31 de março de 2010.



Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

LEI Nº 14.471, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 96/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre cidades-irmãs da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal relativa às cidades-irmãs da cidade de São Paulo.

Art. 2º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos expressos neste artigo:

- I – a cidade de Milão, na Itália;
- II – a cidade de Osaka, no Japão;
- III – a cidade de Luanda, capital de Angola;
- IV – a cidade de Lisboa, capital de Portugal;
- V – a cidade de Coimbra, em Portugal;
- VI – a cidade de Leiria, em Portugal;
- VII – a cidade de Seul, capital da Coreia do Sul;
- VIII – a cidade de Amman, capital da Jordânia;
- IX – a cidade de Naha, no Japão;
- X – a cidade de Funchal, em Portugal;
- XI – a cidade de Yerevan;
- XII – a cidade de La Paz, na Bolívia;
- XIII – a cidade de Damasco, na Síria;
- XIV – a cidade de Pequim, na China;
- XV – a cidade de Buenos Aires, na Argentina;
- XVI – a cidade de Toronto, no Canadá;
- XVII – a cidade de Santiago de Compostela, na Espanha;
- XVIII – a cidade de Góis, em Portugal;
- XIX – a cidade de Bucareste, na Romênia;
- XX – a cidade de Cluj-Napoca, na Romênia.

Parágrafo único. As medidas indispensáveis para a execução dos objetivos visados neste artigo serão formalizadas pelos representantes das duas cidades, em declaração conjunta, que será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias.

Art. 3º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos e condições, expressos neste artigo:

- I – a cidade de Macau, cidade-província ultramarina de Portugal;
- II – a cidade de Córdoba, na Espanha;
- III – a cidade de Ningbo, na China;
- IV – a cidade de Tel Aviv, em Israel;
- V – a cidade de Lima, no Peru;
- VI – a cidade de Hamburgo, na Alemanha;
- VII – a cidade de Chicago, nos Estados Unidos.

§ 1º O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos competentes, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e aproximação entre as cidades-irmãs, de que trata este artigo, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

§ 2º O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação deste artigo, através de convite aos representantes das cidades-irmãs, declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

§ 3º A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I – a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;
II – acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;
III – a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;
IV – convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;
V – a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada país;
VI – outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;
VII – a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as cidades-irmãs constantes deste artigo;
VIII – a busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e a criação de comitês de apoio formados por pais e professores.
Art. 4º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos e condições, expressos neste artigo:

I – a cidade de Havana, em Cuba;
II – a cidade de Santiago, no Chile;
III – a cidade de Mendoza, na Argentina;
IV – a cidade de Assunção, no Paraguai;
V – a cidade de Montevideú, no Uruguai.

§ 1º A declaração expressa no presente artigo será a base para a realização de acordos bilaterais, que facilitem a troca de conhecimento das raízes étnicas, folclóricas, musicais e culturais do rico acervo de nossas nações.

§ 2º A partir desta declaração, poderão estabelecer-se as bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica, política e cultural das cidades-irmãs, que se oficializarão através de convênios entre ambas as cidades.

§ 3º As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, bem como entre as empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada nação, competentes pelos setores objeto dos convênios.

§ 4º De iniciativa de ambas as partes contratantes, poderão criar-se programas de cooperação técnica entre ambas as cidades.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as seguintes leis que ficam revogadas por consolidação: Lei nº 14.112, de 20 de dezembro de 2005; Lei nº 14.070, de 18 de outubro de 2005; Lei nº 13.873, de 15 de julho de 2004; Lei nº 13.367, de 29 de maio de 2002; Lei nº 13.365, de 29 de maio de 2002; Lei nº 13.215, de 22 de novembro de 2001; Lei nº 13.088, de 29 de novembro de 2000; Lei nº 13.087, de 29 de novembro de 2000; Lei nº 13.018, de 06 de julho de 2000; Lei nº 13.009, de 05 de julho de 2000; Lei nº 13.008, de 07 de junho de 2000; Lei nº 12.955, de 16 de dezembro de 1999; Lei nº 12.890, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.888, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.887, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.886, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.796, de 25 de fevereiro de 1999; Lei nº 12.795, de 25 de fevereiro de 1999; Lei nº 12.704, de 27

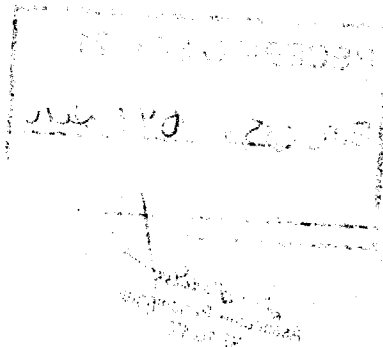
de agosto de 1998; Lei nº 12.698, de 29 de junho de 1998; Lei nº 12.697, de 29 de junho de 1998; Lei nº 12.573, de 24 de março de 1998; Lei nº 12.566, de 14 de janeiro de 1998; Lei nº 12.527, de 02 de dezembro de 1997; Lei nº 12.514, 06 de novembro de 1997; Lei nº 12.329, de 05 de maio de 1997; Lei nº 12.057, de 15 de maio de 1996; Lei nº 12.011, de 16 de março de 1996; Lei nº 11.912, de 18 de outubro de 1995; Lei nº 11.409, de 09 de setembro de 1993; Lei nº 9.960, de 26 de julho de 1985; Lei nº 5.941, de 12 de março de 1962.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14471

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.471 10/07/2007 (ver documento)

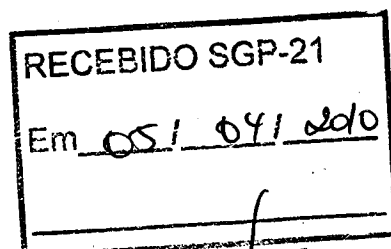
Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre Cidades-Irmãs da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

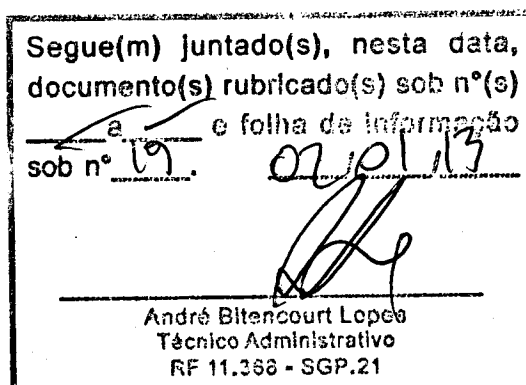
Projeto: Projeto de Lei Nº 96/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[Back]



Evá Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 274 de 2007, 02 / 01 / 2013 (a)

André Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

70319
10/03/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>10.03.2009</u> Arquivado novamente em <u>11.02.2013</u> Com <u>19</u> folhas.
--

Lucas Manuel M. T. Alves Sora
Lucas Manuel M. T. Alves Sora
Técnico Administrativo
RF 11.234